



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

À

**Agência Peixe Vivo**  
**At.: Comissão de Seleção e Julgamento**  
**Ato Convocatório 015/2020**  
**Rua Carijós, nº 166 – 5º andar – Centro – Belo Horizonte Minas Gerais – CEP 30.120-060**

REF.: Ato Convocatório 015/2020

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL EM LOCALIDADES RURAIS NAS REGIÕES DO MÉDIO E SUBMÉDIO RIO SÃO FRANCISCO – LOTE 2.

A **FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Ipatinga, rua novo Hamburgo – 325 – Veneza – CEP: 35.164.252, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.165961/0001-80, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão, na pessoa de seu representante legal devidamente credenciado, amparada no disposto no Artigo 109, §3º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, apresentar **CONTRARRAZÕES ao inconsistente recurso apresentado pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48**, referente ao julgamento das propostas técnicas.

## RECURSO

### DA TEMPESTIVIDADE

A LICITANTE tomou ciência da publicação via e-mail enviado pela Agência Peixe Vivo no dia 09 de julho de 2020.

De acordo com o Edital do referido Ato Convocatório, o prazo para apresentação das contrarrazões é de 03 dias úteis, sendo, portanto, tempestivo o presente contra razoamento, pois o prazo se finda no dia 14 de julho de 2020.

### DOS MOTIVOS

A CONTRA RAZOANTE é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação/propostas, totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceito por essa Administração, decisão totalmente coerente e acertada.



Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame quer ainda, impor situação alheia às verdades apresentadas, ou seja, julgar, mesmo não sendo competentes para tal.

A CONSOMINAS apresenta em seu recurso que o "Profissional de Campo 01", o geógrafo Kleber Ramon Rodrigues, deveria ter recebido nota 0 (zero) na avaliação da comissão, com a consequente inabilitação técnica da FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Em seus argumentos, apresenta:

"Isso porque, ambos os Atestados emitidos para o Geógrafo comprovam que o mesmo foi responsável técnico apenas em relação a execução de atividades de Conservação de Água e Solo.

Certo é que, de acordo com os documentos *supra*, os profissionais responsáveis pelas atividades exigidas no Certame são os Engenheiros Agrônomos Marcos Alves de Magalhães e Marcos Antônio Zopelar.

Ademais, as CATs emitidas pelo CREA-MG de números 1420170001880 e 1420170002307 especificam, de forma clara e objetiva no campo de observações, que o profissional em análise foi o responsável pelas atividades de Conservação de Água e Solo, não atendendo, pois, às disposições do Edital".

A CONSOMINAS argumenta, ainda, que "não consta informação nos Atestados do profissional de Campo 01 da Recorrida que atestem experiência em Recomposição Florestal ou PRAD" sugerindo também que as atividades requeridas pelo edital "não são regulamentadas perante o CONFEA-CREA para serem realizadas por profissional com formação em Geografia, o que corrobora a ausência de experiência do Sr. Kleber Ramon Rodrigues nas atividades exigidas no edital.

Descabida a alegação da recorrente de que o profissional não possui a experiência exigida no edital. O Geógrafo Kleber Ramon Rodrigues exerceu a função de responsável pela Conservação de Água e Solo na execução de todo o projeto descrito no atestado, que foi:

Elaboração de projetos Hidroambientais em 43 (quarenta e três) propriedades rurais do município de Santa Bárbara do Leste, (lista em anexo) tendo especificamente realizado as seguintes atividades: diagnóstico ambiental das



propriedades; projetos e execução de obras estruturais de controle das atividades geradoras de sedimentos, mediante a demarcação e construção de Terraços e "Barraginhas de Contenção de Enxurradas"; Projetos de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs); e Participação em Atividades de Educação Ambiental.

Elaboração de projetos Hidroambientais em 48 (quarenta e oito) propriedades rurais do município de Santa Rita de Minas, (lista em anexo) tendo especificamente realizado as seguintes atividades: diagnóstico ambiental das propriedades; projetos e execução de obras estruturais de controle das atividades geradoras de sedimentos, mediante a demarcação e construção de Terraços e "Barraginhas de Contenção de Enxurradas"; Projetos de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs); e Participação em Atividades de Educação Ambiental.

Desse modo, fica claro que o profissional atuou como responsável pela conservação da água e solo durante o diagnóstico ambiental das propriedades, dos projetos e execução dos Terraços e Barraginhas, dos Projetos de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente e das Atividades de Educação Ambiental.

Muito admira perceber que a CONSOMINAS, uma empresa que atua na área de consultoria ambiental, desconsidere o caráter interdisciplinar que os projetos descritos nas CATs apresentadas para o profissional Kleber Ramon Rodrigues necessitam para que sejam realizados com êxito.

A conservação da água e solo é imprescindível para o sucesso dos projetos de restauração florestal e recuperação de áreas degradadas e, o fato de o profissional ter sido responsável por esta área especificamente não reduz sua experiência relacionada ao que foi solicitado pelo edital do Ato Convocatório 015/2020, pelo contrário, demonstra que está apto a desenvolver projetos nesta área.

A recuperação de áreas degradadas, de acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (2020):

Recuperação (...) é a reversão de uma condição degradada para uma condição não degradada (Majoer, 1989), independentemente de seu estado original e de sua destinação futura (Rodrigues & Gandolfi, 2001). A recuperação de uma dada área degradada deve ter como objetivos recuperar sua integridade física, química e biológica (estrutura), e, ao mesmo tempo, recuperar sua capacidade produtiva (função), seja na produção de alimentos e matérias-primas ou na prestação de serviços ambientais. Nesse sentido, de acordo com a natureza e a severidade da degradação, bem como do esforço necessário para a reversão



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rt a Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
[www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br](http://www.faveniconsultoria.com.br/coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br)

deste estado, podem ser considerados os seguintes casos, de acordo com Aronson et al., 1995 e Rodrigues & Gandolfi, 2001:

**Restauração:** retorno completo da área degradada às condições existentes antes da degradação, ou a um estado intermediário estável. Neste caso, a recuperação se opera de forma natural (resiliência), uma vez eliminados os fatores de degradação.

**Reabilitação:** retorno da área degradada a um estado intermediário da condição original, havendo a necessidade de uma intervenção antrópica.

**Redefinição ou redesignação:** recuperação da área com vistas ao uso/destinação diferente da situação pré-existente, havendo a necessidade de uma forte intervenção antrópica.  
(<https://www.cnpma.embrapa.br/unidade/index.php3?id=229&func=pesq>)

Ainda, de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2016):

A ciência da conservação do solo e da água preconiza um conjunto de medidas, **objetivando a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas do solo, estabelecendo critérios para o uso e manejo das terras, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva.** **Estas medidas visam proteger o solo, prevenindo-o dos efeitos danosos da erosão aumentando a disponibilidade de água, de nutrientes e da atividade biológica do solo, criando condições adequadas ao desenvolvimento das plantas.**  
(<http://www.ceplac.gov.br/radar/conservacaosolo.htm>) (grifo nosso).

Sobre o questionamento acerca de que as atividades requeridas pelo edital não são de atribuição do profissional da área de geografia, de acordo com o Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980:

Art. 3º - É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

**I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:**

a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;

**b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional, ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;**

**c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;**

d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;

e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;

**f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;**

g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;

h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção;

i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaplacao@faveniconsultoria.com.br

j) no estudo e planejamento das bases física e geoeconômica dos núcleos urbanos e rurais;

**l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;**

**m) no levantamento e mapeamento destinado à solução dos problemas regionais;**

n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios;  
II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia. (grifo nosso).

Além do referido decreto comprovar que o geógrafo tem atribuições para executar as atividades descritas pelo edital, os atestados apresentados são chancelados pelo sistema CONFEA-CREA, o que comprova a capacidade técnica do profissional e demonstra que a CONSOMINAS questiona o próprio órgão regulador e fiscalizador da profissão. Vale salientar, ainda, que o profissional possui pós graduação Stricto Sensu em nível de mestrado em Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como nível de doutorado em Solos e Nutrição de plantas, o que reforça sua qualificação e atribuições para atuar na área em que foi indicado.

Mais uma vez fica clara a intenção da recorrente em tumultuar o processo, por meio do questionamento da integridade da FAVENI e da Ilustre Comissão, que de forma adequada e coerente, analisou e julgou os atestados apresentados.

Considerando o que foi apresentado, a nota do profissional de campo 01, o geógrafo Kleber Ramon Rodrigues, deve ser mantida.

## **DOS PEDIDOS**

Pelos motivos expostos, solicitamos a essa digníssima Comissão desconsiderar as solicitações da CONSOMINAS Engenharia LTDA no recurso por ela impetrado contra a FAVENI.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

De Ipatinga para Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

FAVENI – Consultoria, Projetos e Serviços LTDA



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.165.961/0001-80

Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252

Telefone: (31) 2942-1819

[www.faveniconsultoria.com.br](http://www.faveniconsultoria.com.br) / [coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br](mailto:coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br)

CNPJ: 31.165.961/0001-80

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P'.